

PARECER

Vem a esta Assessoria para exame e parecer, o processo incluso nº 066/2019, Carta Convite 066/2019, que trata da **COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019**. Conforme itens listados no processo administrativo 66/2019 licitação carta convite 06/2019, para o Município de Lajeado do Bugre, tudo conforme discriminativo que integra a referida Carta Convite.

A modalidade adotada foi a Carta Convite, tendo se iniciado a solicitação de Materiais, pela secretária de Educação, o qual vem assinado pela Secretária de Educação.

Já está juntado nos autos a cotação de preços de três empresas, sejam; Paulo de Picolo Tavares e CIA LTDA CNPJ n.º 00.902.146/0001-22; Ana Paula Garafini CNPJ n.º 19.274.068/0001-97 e a empresa CNPJ n.º 31.483.036/0001-95, da empresa Mercado Pietrobelli, esse CNPJ informado pela empresa da erro na consulta junto a Receita Federal conforme documento em anexo. Ademais referida cotação sequer vem com o carimbo da empresa.

Ressalta-se ainda que nas referida cotação de preço somente uma empresa ganharia todos os itens, nelas mencionados.

O Requerimento de licitação impresso pelo sistema quando da informação da dotação orçamentária, lança apenas valore irrisórios no valor de R\$ 1,00, totalizando um valor de R\$ 4,00, para toda a despesa prevista de R\$ 121.451,77, em dispariedade com a informação contida na cotação preço efetuada.

Ressalta-se ainda que o Parecer Contábil, foi emitido com a valor de R\$ 4,00 para o total da presente licitação, observa-se ainda que no próprio, parecer contábil, é visível qual seria o valor da presente dotação disponível no momento nas rubricas a serem utilizadas, ou seja, apenas o valor de R\$ 50.882,15 (Cinquenta Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Quinze Centavos).

Referido parecer contábil, sequer está assinado pelo contador responsável e não há marcação se há recursos ou não disponíveis.

Pela análise da documentação, resta evidente que não há recursos disponíveis para a presente licitação, caso que a mesma deveria ter sido arquivada ou anulada, por falta de previsão Orçamentária legal.



Mesmo sem previsão a presente licitação prosseguiu com a formação do Edital de Carta Convite 066/2019.

Ocorre que a Carta Convite apenas menciona em seu objeto que trata da **COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019**. Conforme itens listados no processo administrativo 66/2019 licitação carta convite 06/2019 (não especificando o que seria comprado ou licitado).

Primeiramente há divergência quanto ao numero da licitação se é 66 ou 06.

Em segundo, em pesquisa no site do Município, verifica-se que está publicada a presente licitação sobre o numero 66/2019, onde consta o objeto da licitação como acima informado, porem no presente Edital, não a menção de quais os materiais que seriam adquiridos, não podendo quem acessar o site, adivinhar quais seriam os materiais a serem licitados na presente Carta Convite.

Em terceiro, ainda em pesquisa junto ao Setor Contábil do Município, requisitou-se as dotações atuais utilizadas na presente Carta Convite, para se saber se atualmente as mesmas detinham dotação para tanto, já que informadas erradamente ou equivocadamente, quando do Parecer Contábil do presente certame

Verifica-se que ainda nas datações utilizadas código 82, 95, 115 e 127, para a abertura do certame estas não dispões de dotação orçamentária para prosseguimento, possuindo os mesmos valores expressos pelo setor Contábil anteriormente informado.

No entanto o Edital publicado neste certame não atendeu a todos os requisitos legais esculpidos na Lei 8.666/93, tendo em vista que não especificou os itens a serem comprados e adquiridos, bem como no site do Município, não há de forma expressa quais seriam estes itens a serem licitados, na presente Carta Convite.

Ademais, a dotação orçamentária indicada pelo setor de contabilidade não sustentam as despesa advinda do presente certame, conforme cotação de preços anexadas aos autos.

As três Empresas que apresentaram cotações de preços, somente duas estariam legais, sendo que uma em consulta a seu CNPJ, dá erro, como numero invalido.



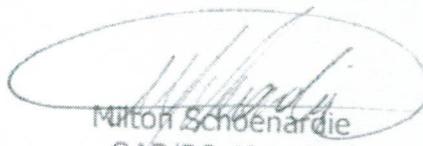
Desta forma a presente medida de cotação de preço não foi realizada corretamente para validação do presente certame e para se ter o preço médio de mercado, nessa forma inviabilizando o prosseguimento do presente certame.

Após análise acurada do certame licitatório em comento, verifica-se que há erros de informações no edital, bem com erros técnicos básicos, como a indicação de recursos para o presente certame, e que também houve falhas na cotação de preços tendo em vista o narrado acima, ou seja, nos procedimentos havidos durante a Carta Convite n.º 066/2019, as quais houve falhas na condução dos trabalhos realizados, não sendo observados todos os ditames exigidos na Lei 8.666/93, tendo em vista o não atendimento dos princípios da publicidade, legalidade e economicidade e principalmente á falta de recursos para o advindo certame.

Face ao exposto, esta assessoria **opina pela Anulação e Cancelamento da Licitação na Modalidade proposta**, eis que não obedecidos os tramites legais e exigíveis da Lei 8.666/93, ante aos fatos elencados.

Contudo à Consideração Superior.

Lajeado do Bugre, RS, 15 de Maio de 2.019.


Milton Schoenardie
OAB/RS 48.917
Assessor Jurídico Municipal

Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Contribuinte,

Número do CNPJ : 31483036000195

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente.

Consulta realizada em 15/05/2019 às 11:29:31

Voltar